

12º Congresso Nacional de Educação Física

Leiria, 29 e 30 de outubro de 2022

MOÇÃO

Educação Física no 1º Ciclo – Um direito de todos os alunos em todas as escolas

A) Enquadramento da Educação Física do 1º Ciclo no projeto curricular e educativo das escolas

Considerando que:

1. concorrendo para as finalidades do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, a Educação Física representa um contributo único para a formação das nossas crianças e jovens no quadro do sistema de ensino português;
2. está amplamente comprovado o papel da Educação Física no desenvolvimento de uma educação integral, no contributo para a saúde e na promoção da literacia física de crianças e jovens, em particular num momento em que tantas são as preocupações com a saúde pública – no combate ao maior flagelo do séc. XXI, o sedentarismo– e na mitigação do impacto dos tempos de pandemia sobre a saúde física e mental de crianças e jovens;
3. a idade crítica para o desenvolvimento das aprendizagens psicomotoras fundamentais coincide com a frequência do 1º Ciclo;
4. as atividades físicas pedagogicamente estruturadas e orientadas, oferecem um conjunto de experiências cognitivas e sociais, fundamentais para as operações cognitivas complexas (e.g. a abstração, metacognição, etc.) necessárias à prossecução dos diferentes objetivos do currículo;
5. a Educação Física apresenta-se como uma componente autónoma do currículo na matriz curricular do 1º ciclo, tal como o Português, a Matemática, o Estudo do Meio, a Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música) e o Inglês, mas não tem carga horária própria, partilhando 5 horas semanais com a Educação Artística, tempo manifestamente insuficiente para que se possam produzir efeitos formativos no 1º ciclo;
6. os projetos de coadjuvação da Educação Física no 1º Ciclo, que reúnem num trabalho colaborativo professores/as do 1º Ciclo e professores/as de Educação Física nos respetivos agrupamentos, têm permitido avanços no acesso dos alunos a aulas de Educação Física;
7. reconhecendo o significado educativo da colaboração profissional e do impulso dado pelos projetos de coadjuvação dos professores/as do 1º Ciclo pelos professores/as de Educação Física, o Ministério da Educação tem permitido a alocação de horas letivas a essa aposta pedagógica (cf. Despacho Normativo n.º 10-B/2018, publicado em 6 de julho);
8. apesar deste reconhecimento, não têm sido tomadas todas as medidas necessárias e suficientes para que a Educação Física de qualidade seja uma realidade para todos os alunos do 1º Ciclo;
9. a existência de projetos exteriores à escola para intervir no âmbito da coadjuvação ou substituição em Educação Física no 1º ciclo tem dificultado a implementação de projetos internos aos agrupamentos. O

processo de substituição do professor titular ou a sua coadjuvação por elementos externos ao agrupamento (muitas vezes sem qualificação) não se encontra enquadrado na lei, situação que só se encontra legislada para a disciplina de Inglês.

10. todas estas situações têm criado confusão na comunidade educativa sobre quem tem essa responsabilidade contribuindo para um ruído institucional que, no limite, tem conduzido à desresponsabilização do professor do 1º Ciclo por esta área;
11. a generalização do acesso dos alunos à Educação Física não se soluciona com programas de animação de atividades físicas e desportivas de natureza extracurricular (nomeadamente as Atividades de Enriquecimento Curricular, vulgo AEC), com a realização de atividades físicas e desportivas muitas vezes sugeridas numa lógica de substituição da Educação Física, sem interligação com o projeto educativo das escolas e sem a necessária articulação com o currículo e as estratégias pedagógico-didáticas típicas deste ciclo de escolaridade. Para além das diferenças na potencial educativo e formativo da Educação Física vs Atividades Físicas Desportivas, o seu carácter voluntário de participação não permite a todas as crianças o acesso a um direito educativo, característica que afasta muitas vezes (por “gosto” ou perspetiva cultural das famílias), as crianças que mais necessitam de aprender a movimentar-se,

O 12º CNEF recomenda a todos agentes educativos – diretores de Agrupamento de escolas e de Escolas Não Agrupadas, aos professores/as com diferentes níveis de responsabilidade pedagógica, e às estruturas centrais do Ministério da Educação, que:

1. em conformidade com o quadro legal em vigor, se garantam as condições necessárias ao cumprimento do currículo da Educação Física no 1º Ciclo em toda e qualquer escola, através da efetivação da coadjuvação dos professores/as titulares do 1º CEB pelos professores/as especialistas em Educação Física do respetivo agrupamento, atribuindo às Escolas e Agrupamento de Escolas que entenderem desenvolver este processo o crédito de horas letivo necessário à sua execução;
2. em paridade com os restantes ciclos do Ensino Básico, a carga horária semanal de Educação Física no 1º Ciclo contemple três sessões semanais de 50 minutos;
3. como em qualquer componente curricular do 1º Ciclo, o referencial para desenvolvimento da Educação Física seja o projeto educativo do Agrupamento de Escolas / Escolas não Agrupadas cujos objetivos se concretizam através do plano curricular de turma, do trabalho colaborativo entre os professores/as titulares (responsáveis por essa coordenação) e os professores/as de Educação Física (pares e especialistas da área pedagógica);
4. numa ação conjugada com as autarquias, se garantam espaços físicos, materiais e equipamentos específicos e necessários ao desenvolvimento do currículo da Educação Física no 1º CEB;
5. se reafirme claramente que as Atividades de Enriquecimento Curricular, quando devidamente estruturadas e orientadas (por professores/as qualificados) poderão ser um espaço de extensão e incremento da prática de atividade física, mas em momento algum poderão substituir a Educação Física. Devem ser complemento do currículo e dirigem-se aos alunos que, por vontade própria as integram, e não a todos e a cada um dos alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico.

B) A formação de professores para a lecionação da área da Educação Física no 1º Ciclo do Ensino Básico

Considerando que:

1. a habilitação profissional para o Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico depende da titularidade do grau de mestre em especialidades específicas, por sua vez dependente da realização de uma licenciatura em Educação Básica;
2. a Monodocência coadjuvada no 1º CEB está prevista na Lei de Bases de 1986, na alínea a) do nº 1 do artigo 8º: “no 1º ciclo, o ensino é globalizante, da responsabilidade de um professor único, que pode ser coadjuvado em áreas especializadas.”;
3. particularmente exigente do ponto de vista pedagógico, o ensino da Educação Física no 1º Ciclo não tem encontrado nos Programas de formação inicial e/ou nos programas de formação contínua dos professores/as do 1º Ciclo, uma cabal resposta para as necessidades dos alunos;
4. a oferta de formação contínua relacionada com o ensino da Educação Física no 1º CEB tem-se revelado escassa,

o 12º Congresso Nacional de Educação Física recomenda aos diretores de escolas e de agrupamentos de escolas, às estruturas de gestão pedagógica das escolas, aos centros de formação de professores/as, bem como às estruturas centrais do Ministério do Ensino Superior e do Ministério da Educação que superintendem os cursos de formação inicial e contínua de professores/as do 1º Ciclo que:

1. abranjam de forma clara, a preparação para a lecionação de todas as componentes curriculares deste ciclo;
2. promovam um incremento da formação específica na componente curricular da Educação Física, garantido, nomeadamente, cursos ou unidades curriculares (incluindo obrigatoriamente a prática pedagógica supervisionada) que permitam o desenvolvimento de competências para:
 - a. a análise das particularidades do desenvolvimento motor e aprendizagem das crianças, no intervalo etário do 1º Ciclo;
 - b. valorizar e justificar a existência da Educação Física no projeto curricular do 1º Ciclo, a par das restantes componentes curriculares;
 - c. implementar efetivamente o currículo da Educação Física através, nomeadamente, de um adequado conhecimento dos seus conteúdos programáticos e das especificidades da gestão das suas aulas;
3. que os projetos de formação contínua a serem implementados, em particular por estruturas centrais do Ministério da Educação, abranjam prioritariamente áreas relacionadas com o ensino e currículo de Educação Física, concentrando esforços no que é crítico para a ação dos professores/as e não em projetos paralelos sem pertinência no atual contexto de generalização da Educação Física para todos os alunos.

C) As provas de aferição no 1º Ciclo

Considerando que:

1. as provas de aferição de Educação Física constituem um marco importante para esta área disciplinar;

2. sendo a Educação Física uma área que tem sido pouco valorizada no sistema de educativo, apesar da importância que todos dizem reconhecer, as provas de aferição permitiram às escolas, aos professores/ras, aos encarregados de educação e aos alunos aceder a um importante conjunto de informações sobre as aprendizagens dos alunos;
3. as provas constituíram um estímulo para a criação de condições para que todos os alunos tenham acesso, na sua plenitude, ao currículo definido para o 1º ciclo do ensino básico;
4. os processos de avaliação externa são essenciais para o funcionamento do sistema educativo uma vez que permitem a recolha de elementos e informações que concorrem para a melhoria e a qualificação do sistema e, tal como a avaliação interna, pelo seu carácter formativo para as escolas, professores/as, alunos/as e encarregados/as de educação;
5. as provas de aferição motivaram uma atenção em relação à lecionação desta área no 1º Ciclo, revelando muitas das dificuldades das escolas por não disporem do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do currículo;
6. as provas possibilitaram a composição de pares classificadores da prova (um professor de 1º Ciclo e um professor de Educação Física), dando um sinal muito positivo de trabalho colaborativo entre professores/as e da sua importância para a formação recíproca em contexto e para a articulação curricular, criando um forte incentivo para que professores/as de Educação Física do agrupamento e professores/as titulares de turma desenvolvam processos de coadjuvação;

O 12º CNEF recomenda a todos os colegas e estruturas de gestão pedagógica das escolas e às estruturas centrais do Ministério da Educação, que:

1. se mantenham as Provas de Aferição em todos os ciclos de ensino, possibilitando uma interpretação longitudinal do desenvolvimento do currículo da EF nas escolas, como um imperativo para a qualificação do sistema educativo português.
2. a análise dos seus resultados, numa perspetiva de acompanhamento do currículo, deve implicar a adoção de medidas por parte dos professores/as, das direções das escolas e da tutela que garantam respostas às necessidades de aprendizagem dos alunos e ao trabalho das escolas;
3. sejam incrementados os processos de coadjuvação entre os professores/as titulares de turma e os professores/as de Educação Física dos agrupamentos, visando a melhoria qualitativa do processo educativo, incrementado o processo de formação específica dos professores/as classificadores/ras, concorrendo para critérios de fiabilidade e validade de todo o processo;
4. se realize o apetrechamento material das escolas, devendo este processo estar ligado com o currículo da Educação Física, veiculado nas Aprendizagens Essenciais, dando igualdade de oportunidades de aprendizagem aos alunos do sistema educativo em Portugal.